



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	7
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	7
AUDITOR THIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
STP - Atas	7
STP - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	8
1ªSECAM - Pautas	8
1ªSECAM - Atas	8
1ªSECAM - Acórdãos	8
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	8
2ªSECAM - Pautas	8
2ªSECAM - Atas	8
2ªSECAM - Acórdãos	8
ATOS DE RELATORIA	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	11
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	12
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	12
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	13
Auditora MURYEL HEY	13
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	13
CORREGEDORIA-GERAL	13
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	13
OUIDORIA DE CONTAS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	13
INSTITUTO RUI BARBOSA	13
ATOS DIVERSOS	13
Resenhas de Distribuição	13
Editais	15
Despachos	15
Informações	22
Atos de Alerta Municipais	22
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	22
ATOS NORMATIVOS	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	22
GP - Despachos	22
GP - Termo de Ajuste de Gestão	24
GP - Portarias	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público de Contas	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete	27
Auditores – Coordenadores de Gabinete	27
Inspetorias de Controle Externo	27
Administrativo	27

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1 DE 30 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 2 DE FEVEREIRO DE 2023

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 639276/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EMPRESA DE AGUAS PE DA SERRA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 302939/18 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: CLAUDINEI BRAZ (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 486790/20 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

Processo: 60439/21 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES (Procurador(es): JEAN MARCEL DE MIRANDA)

Processo: 255598/21 Vista desde 21/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI (Procurador(es): VLADIMIR WILIANS GUI), JOÃO PERICLES MARTINATI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 515003/22 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 631100/22 Vista desde 21/11/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, PAULO JOSÉ BRENDA BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 472959/22 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, RODRIGO GAIÃO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 431276/22 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)
Interessado: EMANNUEL LUIZ BATISTA, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL), ZAGONEL S.A. (Procurador(es): BERNARDO VARGAS DE SOUZA)

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 306056/22 Vista desde 07/11/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 231266/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/12/2022
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Processo: 503487/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/12/2022
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA JURÍDICA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 341305/15 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CINTIA REGINA MARINONI, CURITIBA CARTORIO DO DISTRITO DE SAO CASIMIRO DO TABOAO, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, GABRIEL BIANCHIMANO DE AZEVEDO), FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): CAROLINA PAZZOTI TONI, MARIA CLARA ANDRES WEISS, MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, FILIPE CAMPONEZ BRAMBILLA, BONIFACIO JOSE SUPPES DE ANDRADA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPPI, JAÍNE HELLEN MACHNICKI, TULIO DE MEDEIROS JALES, JOSE AUGUSTO DIAS DE CASTRO, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, CAIO DE SOUZA LOUREIRO, ADRIANA FERREIRA,

MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO, LAIS FERNANDA SAMPAIO RODRIGUES, RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, GABRIEL ENE GARCIA, JULIANA YUKA SUZUKI, LAIS YAMASHITA), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), GISELE UHLMANN KOPPE, JOSE HENRIQUE DI LUCA (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO), JOSE HENRIQUE DI LUCA - ME, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): SAMIR MATTAR ASSAD, FERNANDA ADAMS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS), LUDOVINA LUCIANE DERING, LUIZA PIZZATTO CARVALHO, PEDRO PIZZATTO, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR, RAQUEL PIZZATTO MARCELLO

Processo: 465548/19 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: CEZINANDO VIEIRA PAREDES (Procurador(es): MURILO LOPES BUCHMANN, LEONARDO MAZEPA BUCHMANN), DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA), ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 603040/22
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Processo: 603090/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISITA

Processo: 473125/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Processo: 90294/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 192964/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CONSULT SERVICOS E TREINAMENTO EIRELI, EDGAR ROSSI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), JOCIANE CRISTINA FERNANDES, MARCELO GREGORIO DE SA VERLINDO, MARCOS FIORAVANTE, MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NELSON LORENÇONE

Processo: 374596/17 Vista desde 07/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, DELMAR JOSE PIMENTEL, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOCELITO CANTO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 19072/21 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 363411/17 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN

REPRESENTAÇÃO

Processo: 634400/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 305840/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 541713/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: BIDDEN COMERCIAL LTDA. (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA), EDMILSON PEDRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PAULO CESAR DEZOTI, VALERIA APARECIDA ZACAN

PREJULGADO

Processo: 621743/16 Vista desde 24/10/2022 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 282874/22
Entidade: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE, SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR

Processo: 287701/22
Entidade: PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): ALYNE CONTI DAMIANI FERREIRA)
Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS (Procurador(es): ALYNE CONTI DAMIANI FERREIRA)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 533718/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 296038/12 Vista desde 07/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, ENOCH DA FONSECA MELO JUNIOR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), JULIANA BOEIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SERVICE PLUS DEZ SERVICOS E CONSERVACOES LTDA (Procurador(es): LUIS FERNANDES DA CUNHA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 735738/18 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 139551/20 Adiado para análise de voto divergente desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER (Procurador(es): ENDRIGO FABIANO RIBEIRO, PAMELA KRUGER URSO), LUCINEI CARLOS THOMAZ, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 400705/20 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)
Interessado: ALAN ROGERIO PETTENAZZI

Processo: 378886/21 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA (Procurador(es): TANIA MARISTELA MUNHOZ, CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

Processo: 455574/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL (Procurador(es): ADALBERTO LUIZ KLAUCK, TACIANE ANDREGHETTO CIPRIANI)
Interessado: G. HAHN - PROJETOS, OBRAS E SERVICOS - EIRELI, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICHS DA

SILVA, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MÁRCIA VARGAS DA SILVA (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICHS DA SILVA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL (Procurador(es): ADALBERTO LUIZ KLAUCK, TACIANE ANDREGHETTO CIPRIANI), VALMOR FELIPE JUNIOR (Procurador(es): VICTOR ANTONIO GALVAO, LUCAS FELBERG)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 226004/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: EDNILSON RODRIGUES CORREA (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 551077/22 Vista desde 05/12/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: JOEMIR CRISTIANO MEIRA MENDONCA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 35624/17 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 148094/22 Vista desde 21/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 793965/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN (Procurador(es): VERIDIANA CHAVES), ALTAIR JOSE ZAMPIER, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, ÂNGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN, ANTONIO CAMILO, ANTONIO CARLOS BINI, CELSO HENRIQUE ZAMARIAN BRUSIANI, CLEA MARLI ALENSKI ZAMPIER, EUGENIO LUIZ BLASIO, FABRICIO BARBOSA RIBAS (Procurador(es): VERIDIANA CHAVES), GLAUBER ANTONIO KLOSTER ROCHA, JOEL DE OLIVEIRA, JOSE DA LUZ FACHIN, MARCO AURELIO ULIANA, OSVALDO RACHELLE, PAULO SÉRGIO BOSCHEN, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI, TANIA DEQUECH FERREIRA, VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA, ZILDA MOREIRA

Processo: 771804/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANTÔNIO DOS SANTOS, FRANCIELA DE FAVERI, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 86734/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo: 342904/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELISEU MARCHIORI TRANCOSO, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS, THIAGO AFONSO DE SOUZA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 505412/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

Processo: 725865/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (Procurador(es): JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES), MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SOLANGE APARECIDA DE LIMA

Processo: 766499/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MARI TEREZINHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Processo: 779075/22
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, FLAVIA ALCANTARA C. BERNARDI, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 759520/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 135912/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 418268/21 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADAO APARECIDO BRASILINO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 417297/22
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: CASA MILITAR

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 473217/17 Adiado por devolução pós-vida desde 05/12/2022
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING, LUCAS FERNANDO PINTO DA SILVA), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): ANA CLARA MARCONDES DE MATTOS AREAS, JULIO CEZAR THOMAZ, ADJAI DA CUNHA DOS SANTOS), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBEL FERNANDES), SERGIO WIPPEL (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SHERMAN BISHOP CORDEIRO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 801761/17 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: NERI ANTONIO QUATRIN (Procurador(es): THIAGO GABRIEL XALÃO, WILIANS DE OLIVEIRA)

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 641006/22 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 708933/22 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 694431/19 Adiado por devolução pós-vida desde 05/12/2022
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 508384/22 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 860145/19
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIZ CARLOS PROENÇA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOZA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO)
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

Processo: 450451/20
Entidade: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT)
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), CINTIA TOMBI BRUSTOLONI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), CONSORCIO GPON-PARANA, DANIEL KENDY KUVADA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FABIO MALINA LOSSO (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), FABIOLA DA SILVA CARVALHO WALESKO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO FARIAS BIZARRO JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO VILLA COIMBRA CAMPOS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FLAVIO PEDROSO CORREA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HAROLDO MOLETA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ANA PAULA BARCELOS DE SA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, ELIZA JING HO), HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ANA PAULA BARCELOS DE SA, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, ELIZA JING HO), INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (Procurador(es): FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, LUIZ GUSTAVO DE LEO, PATRICIA FORNARI), JOAO CARLOS BARBOSA DE MELO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JOMAR NELSON SERRANO BOGUSZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JORGE PIROTTI PEREIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), KELLY

CANDATEN SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT), LUIS FERNANDO KERSCHER (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO NEZGODA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCUS VINICIUS PISSINATTI BILHAO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARGARETE MARIA FREIBERGER HELLMANN (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARILIA AZEVEDO BASSAN FRANCO DA ROCHA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO EDUARDO KETELHUTE SAMPAIO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO ISIDORO CANESTRANO MILANI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ELTON BAIOTTO, RODRIGO MACIEL CABRAL), VICENTE LOIACONO NETO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, WNI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (Procurador(es): VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL), ZENO BANNACH JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

DENÚNCIA

Processo: 171943/20
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº113/2005 (Procurador(es): JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS, VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER LAROCCA, ANDERSON DE SOUZA)

Processo: 365695/21
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 503310/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SIRLEI BIRANOSKI

Processo: 115385/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO

Processo: 562381/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

Processo: 677740/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: OSMAIR COSTA COELHO (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

Processo: 716974/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, MARIA VITORIA DOS SANTOS, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA)
Interessado: LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA), ROBERTO FERNANDES NEGRAO

Processo: 728832/20
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 728891/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): RAFAEL BARONI)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 72437/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, ODIR ANTONIO GOTARDO

Processo: 376395/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

Processo: 380317/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA), EDGARD VIRGILINO, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 168133/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Processo: 246579/19 Vista desde 07/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN, ANDRESSA BOLSI)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC (Procurador(es): ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA (Procurador(es): ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN, ANDRESSA BOLSI)

Processo: 207961/22 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)

Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), GUSTAVO JUSTO SCHULZ (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), IVANA MARIA SAES BUSATO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 75710/18
Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS

Processo: 294328/20
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO)

Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS

Processo: 389930/20
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO, ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

Processo: 321708/20 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 640304/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: B.M.J SERVICE LTDA (Procurador(es): EDUARDO ROSSI BITELLO, Julio Cesar Correa Júnior), IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), IZABEL CRISTINA MEISTER MARTINS COELHO, JOLCIMAR BORGES, JORGE CESAR MOREIRA HANYSZ, LUIZ HENRIQUE RAMOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA, PAULO FERNANDO SANT ANNA BITELLO (Procurador(es): EDUARDO ROSSI BITELLO, Julio Cesar Correa Júnior), RH CENTER TRABALHO TEMPORARIO LTDA

Processo: 643745/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, DELSO VITORASSI, ELAINE CRISTINA BAPTISTA (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LIDIA MARCON (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), NELCI SOUZA DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), TANIA SIMON TESSARO (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), VALDECIR GONCALVES (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), VALTER LARSSEN (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 66537/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): JERRY ANTONIO DOTTO), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 713057/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Processo: 73705/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ANTINA MARIA PINHEIRO ARCARO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 75104/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, EDUARDO FERREIRA MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 344560/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSE ANTONIO PONTAROLO

CONSULTA

Processo: 432929/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 652627/21 Vista desde 24/10/2022 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 807735/17 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN)
Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSELHO TUTELAR DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 50020/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS GOMES ADAO, CELCIMAR BARBOSA FERREIRA, DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON, ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI, GUSTAVO MARTINS DE GODOY, JOSE HONORIO DA SILVA, JULIO CARLOS CORREIA, LEILA CRISTINA CROCETA HESSMAN, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR), PH RECURSOS HUMANOS EIRELI (Procurador(es): GIANCARLO AMPESSAN), PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI (Procurador(es): MARLI JANKOVSKI), RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): FABIANA GUIMARÃES BARBOSA), RENATO FEDER, ROBERTO MORATO JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - SÃO PAULO, TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, UP EVENTOS EIRELI (Procurador(es): ZILDA APARECIDA RODRIGUES)

Processo: 364897/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): CAMILLO KEMMER VIANNA)

Processo: 522715/21 Vista desde 07/11/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A (Procurador(es): GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, MARCOS

SOEL FERREIRA, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, LARISSA FREIRIA DA COSTA, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, MARCOS ROCHA BRAGA, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA SANTOS, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADDECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, KAREN DA SILVA ALVES, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, MATHEUS GUIMARAES PITTO, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZOROWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 757020/21 Vista desde 07/11/2022 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN DE CURITIBA (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS (Procurador(es): FABRICIO FERREIRA), JOAO BATISTA DINIZ JUNIOR, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 340246/22 Vista desde 05/12/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ
Interessado: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA), CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PA, DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Processo: 372385/22 Vista desde 07/11/2022 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, EDITORA DANGUS LTDA (Procurador(es): JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA, CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS, JONAS OLLER, BASILIO ANTONIO DA SILVEIRA FILHO, LEONARDO FURQUIM DE FARIA, Luis henrique garcia, RODRIGO AZEVEDO MARTINS, MANOELA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA, RICARDO DESIDERIO JUNQUEIRA FILHO, EDGARD NAVARRO CAIS, MARIA LAURA LOURENCO DE ARNALDO SILVA, RICARDO SCALON SALVIONI, MARCOS ANTONIO CAIS), MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 111778/22
Entidade: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 694622/22
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776459/13
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, JOAO CASILLO)
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA R C PRIZIBELA ALBERTI (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), ROBERTO FREGONESE (Procurador(es): AMARILIS VAZ CORTESI), SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURA (Procurador(es): CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 27334/21
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Interessado: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, JOAO PINELI PEDROSO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 105339/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 605932/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: DENISE RACHEL VIANNA MANSUR DO NASCIMENTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 360964/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ADALMIR JOSÉ GARBIM, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ODAURO VITORIANO, RENATO SIQUEIRA LIMA, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 38152/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: DAVID SILVEIRA, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, SIDNEI BORGES, SIRLENE SECCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 35544/22
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, JACQUELINE BINI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, JACQUELINE BINI, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 17520/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DILACIR BORBA LAZAROTTI (Procurador(es): EDUARDO ALVES BONALDI, SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI), MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 31220/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GOES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 314350/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/12/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), MARCOS ANTONIO ZANETTI, MUNICÍPIO DE Balsa Nova

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 532946/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 70920/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 620035/18
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, EDSON DARLEI BASSO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 608473/17
Entidade: NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO (Procurador(es): JOÃO DIVONDIR DIAS FALCÃO), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ACIR CLARO DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO DIVONDIR DIAS FALCÃO), ANGELA MARIA SKOWRON DA SILVA (Procurador(es): JOÃO DIVONDIR DIAS FALCÃO), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO (Procurador(es): JOÃO DIVONDIR DIAS FALCÃO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 229553/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, GERSON DENILSON COLODEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 765930/22
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 31/23
Ciente das manifestações constantes dos autos, remeto o feito à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme determinado no Despacho 92/23, do Gabinete da Presidência.
Publique-se.
Curitiba, 17 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 537890/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CESAR AUGUSTO CALDERARO, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, FABIO LUIZ ANDRADE, GERSON LUIZ MARCATO, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN
PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO VELOSO COSTA, MATHEUS CURY SAHAO, THIAGO FIOR DE CASTRO, THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 69/23
Considerando o contido na Informação nº 191/23-DP[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para indicar, de forma expressa, as pessoas que deverão ser citadas ou intimadas para manifestação, nos termos assinalados na Instrução nº 5891/22[2].
Na sequência, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 24 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 51.
2. Peça 47.

PROCESSO N.º: 715973/15
ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, CRISTIANO HOTZ, JAIME DE OLIVEIRA KUHN, LINDOLFO ZIMMER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCIO SOUZA VILLELA, MOACIR CARLOS BERTOL, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, SERGIO LUIZ LAMY, VLADEMIR SANTO DALEFFE
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GOFMAN, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, JULIO CESAR BROTTTO, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, KARYNA JOPERT KALLUF COMELLI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARIA VITORIA KALED COSTA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 70/23

À CGE, para que complemente sua instrução com a análise motivada dos seguintes pontos:

1. Valor da restituição ao erário proposta pelo segmento técnico e indicação do período ao qual se refere, considerando a divergência, sobre isso, entre a Instrução 7/17-COFIE (peça 69 dos autos)[1] e a Instrução 1326/21-CGE (peça 408);
 2. Responsabilidade pela restituição ao erário proposta pelo segmento técnico, considerando a divergência, sobre isso, entre o relatório de auditoria (peça 6)[2] e a Instrução 1326/21-CGE (peça 408), notadamente quanto à responsabilização do sr. Marcio Souza Villela;
 3. Aplicação de multa administrativa ao sr. Marcio Souza Villela em razão da cobrança de taxa administrativa, considerando a divergência, sobre isso, entre o relatório de auditoria (peça 6)[3] e a Instrução 1326/21-CGE (peça 408);
 4. Indicação do valor nominal[4] a ser restituído a cada uma das empresas do grupo Copel, de acordo com a proposta do segmento técnico, considerando o opinativo de que a restituição se dê "proporcionalmente ao percentual que cada uma repassou para a AERP" (peça 408, p. 16) e o contido no item 1, acima.
- Após, ao Ministério Público de Contas, para nova manifestação.
Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Ademais, verifica-se que foram tomadas providências pela AERP no sentido de que, aparentemente – o contraditório deverá esclarecer os pontos controversos -, não existe mais afronta ao art. 140, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, isto é, desde setembro de 2014 não houve mais a cobrança de taxa administrativa, com o repasse integral de todos os valores recebidos pela AERP às rádios associadas, conforme demonstrado pelos extratos bancários (fls. 2 a 33 da peça 56 e fls. 2 a 44 da peça 57)" (p. 4, grifo nosso).
2. "- Devolução parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 2.726.578,10 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), de forma solidária, pela Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná - AERP e pelo Sr. Marcio Souza Villela, CPF nº [...], no cargo de Presidente (Período 31/01/2012 a 30/01/2016) à Copel Distribuição S/A, Copel/Holding e Copel Geração e Transmissão S/A, devidamente corrigidos a partir das datas constantes no quadro demonstrativo que acompanha o referido achado e proporcionalmente ao percentual que cada uma repassou (vide quadro abaixo), em razão da realização de despesas a título de taxa administrativa" (p. 12, grifo nosso).
3. "- Aplicação de multa ao Sr. Marcio Souza Villela, CPF nº 522.652.779-91, Presidente da Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná (Período 31/01/2012 a 30/01/2016), no valor de R\$ 1.450,98 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos), nos termos do Art. 87, IV, g, da Lei Complementar 113/2005, atualizados pela Portaria 1114/13, em razão da cobrança de taxa administrativa para intermediar a prestação de serviço objeto do convênio" (p. 13, grifo nosso).
4. Ainda que sem a incidência de atualização e juros.

PROCESSO N.º: 685774/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
INTERESSADO: ALTAIR JOÃO PANDINI, CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, EUCLIDES JOSE KREUTZ, ILARIO KRUGER, JACIRA QUIRINO ALVES, JOÃO ZÓZ, NORMELO SCHNEIDER, ORLANDO BINSFELD, VERÔNICA HARTMANN
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 71/23
Diante do opinativo constante no Despacho n.º 22/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 127), determino a prorrogação do sobrestamento do presente processo, de acordo com o artigo 427[1] do Regimento Interno desta Corte.
Em atenção ao disposto no §1º do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Ação Civil Pública protocolado sob o n.º 0000152-52.2014.8.16.0126, em trâmite na Vara Cível de Palotina, o qual versa sobre os mesmos fatos.
Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para acompanhamento.
Publique-se.
Curitiba, 25 de janeiro de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.
§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.
§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-14800/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
PROCURADOR:-ANDRE VICTOR LIRA GOMES, BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO, BRUNO MONTEIRO COSTA, CHARLOTTE CARVALHO DE OLIVEIRA LIRA, URBANO VITALINO DE MELO NETO
DESPACHO:-72/23

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, na qual notícia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 1253/22 promovido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEAP visando à contratação de empresa "para prestação de serviço de gerenciamento, controle, guarda eletrônica dos históricos e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva por meio de oficinas credenciadas, visando o atendimento à frota própria de veículos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEAP".

A representante relata que, em 28/07/2022, conforme se constata da Ata da Sessão Pública do Pregão (peça 8), foi realizada a fase de lances do pregão em evidência, que ao final apresentou a seguinte ordem de classificação no que diz respeito aos lances ofertados:

Lote (1) - CONFORME LOTE 01 DA PLANILHA DE ORÇAMENTO.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
28/07/2022 09:42:06:887	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	R\$ 15.962.492,70
28/07/2022 09:42:05:882	PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP	R\$ 15.962.492,71
28/07/2022 09:41:59:311	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA	R\$ 15.970.000,00

Alega que "ao longo da fase de lances, observou um comportamento incomum nas ofertas apresentadas pela licitante CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, seja no aspecto temporal, vez que apresentadas numa fração de milésimos de segundos do último lance ofertado, seja no aspecto financeiro, porquanto diferia apenas R\$0,01 (um centavo) da oferta anteriormente melhor classificada. Verificou-se ali, com efeito, todos os indícios de que a referida empresa havia se utilizado de algum tipo de software ou dispositivo que permitia a oferta de lances de maneira automatizada, com vistas a cobrir, de maneira quase imediata e pela menor diferença possível, o último lance apresentado pelas outras licitantes concorrentes."

Também afirma que a empresa vencedora teria deixado de atender diversos requisitos previstos no edital e seus anexos, eis que inúmeras irregularidades foram verificadas quando da inspeção da sua solução, mas que terminaram por não terem sido reconhecidas pela Comissão de Licitação.

Informa que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA foi declarada vencedora, tendo a ora representante proposto Recurso Administrativo, o qual foi rejeitado pela Comissão de Licitação (peças 9/10).

Aduz que já se findaram as etapas de homologação e adjudicação do certame, estando o contrato administrativo com a empresa CARLETTO em vias de ser assinado.

Sustenta que, caso isso ocorra, haverá violação direta aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e competitividade.

Além disso, notícia que a autora é a atual prestadora dos serviços ora licitados em favor da SANEAP, conforme se verifica do contrato emergencial n.º 50571/2022, que tinha vigência programada até meados do mês de abril de 2023, mas que será antecipadamente encerrado em 28/02/2023, justamente para que se dê início aos serviços adjudicados por meio do pregão ora combatido.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Por fim, requer a concessão de medida cautelar para impedir a contratação e/ou o início da prestação dos serviços, e, no mérito, anular todos os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 1253/2022 a partir da sessão pública de abertura das propostas de preços, determinando-se a realização de nova fase de lances, com garantia de que não será permitida a utilização de "robôs" pelas empresas licitantes.

É o relatório.
 Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação.

Quanto à medida cautelar pleiteada, deixo de concedê-la, por ora, em razão dos fundamentos que passo a expor a seguir.

A representação trata, em suma, da suposta utilização de robô pela empresa vencedora do certame para oferta de lances, contrariando o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Consta dos autos que a licitante vitoriosa ofertou alguns lances com uma diferença de milésimos de segundos e de apenas um centavo do último ofertado, o que evidenciaria, em tese, a utilização de programa eletrônico para lances automáticos, conhecido por "robôs".

Com efeito, observa-se que o Pregão Eletrônico nº 1253/2022, que utilizou o sistema eletrônico desenvolvido e operacionalizado pelo Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), não estabeleceu intervalo mínimo entre os lances, assim como teve o seu encerramento definido para ocorrer de maneira aleatória (item 14.8 do edital).

Tais medidas têm sido recomendadas para minimizar a utilização desses dispositivos, encontrando previsão no Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual acaba com o modo de disputa randômico (ou aleatório).

Não obstante, no caso em análise, resta dúvidas quanto à efetiva utilização de software "robô" pela licitante declarada vencedora no referido certame.

Isso, pois ao analisar os lances exibidos na tabela a seguir, verifica-se que a vencedora, de fato, apresentou alguns lances com intervalos de aproximadamente 1 (um) segundo em relação à oferta anterior. Porém, isso não ocorreu durante toda a disputa, tendo formulado também outros lances em intervalos razoáveis, vejamos:

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
268 28/07/2022 09:40:56:834	R\$ 15.997.730,00	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP
269 28/07/2022 09:40:58:226	R\$ 16.000.000,00	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA
270 28/07/2022 09:41:09:133	R\$ 15.991.000,00	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA
271 28/07/2022 09:41:09:214	R\$ 15.997.729,99	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
272 28/07/2022 09:41:13:133	R\$ 15.990.999,99	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
273 28/07/2022 09:41:23:177	R\$ 15.998.920,07	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP
274 28/07/2022 09:41:24:317	R\$ 15.998.920,00	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
275 28/07/2022 09:41:30:141	R\$ 15.995.000,00	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA
276 28/07/2022 09:41:34:478	R\$ 15.984.999,99	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
277 28/07/2022 09:41:35:215	R\$ 15.980.111,35	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP
278 28/07/2022 09:41:43:585	R\$ 15.980.111,34	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
279 28/07/2022 09:41:49:183	R\$ 15.971.302,03	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP
280 28/07/2022 09:41:56:627	R\$ 15.971.302,02	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
281 28/07/2022 09:41:56:311	R\$ 15.970.000,00	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA
282 28/07/2022 09:42:01:674	R\$ 15.969.999,99	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
283 28/07/2022 09:42:05:882	R\$ 15.962.492,71	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EP
284 28/07/2022 09:42:06:887	R\$ 15.962.492,70	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

Além disso, pode-se verificar da referida tabela que outra licitante concorrente igualmente apresentou alguns lances em intervalos muito curtos, como se verifica no lance 277 da PRIME CONSULTORIA, o que corrobora a incerteza sobre a utilização do dispositivo questionado.

Importante mencionar, ainda, que a Comissão de Licitação ao analisar o recurso administrativo da ora representante frisou, em suma, que a empresa vencedora possui equipe especializada para a fase de disputa de lances, com corpo profissional composto por diversos profissionais exclusivamente dedicados a aludida fase; o portal licitações-e é referencial no que diz respeito a segurança do envio de lances, exigindo o preenchimento de captcha para o envio de cada lance, sendo esta última ferramenta a mais eficaz no combate contra este tipo de software; foi quase 01 (uma) hora de lances sucessivos e contínuos, tendo sido encaminhado dezenas - senão centenas - de lances durante este interím, sendo cumpridos todos os requisitos de segurança estipulados pelo licitações-e.

Feitas tais considerações, não vislumbro a presença do pressuposto da plausibilidade jurídica, essencial para a concessão da medida cautelar pleiteada.

Além disso, mister destacar que eventual concessão de medida cautelar resultaria na continuidade do contrato emergencial com a ora representante, o qual foi celebrado no valor de R\$3.743.962,18 pelo prazo de 180 dias (peça 13), ou seja, muito superior ao valor oferecido pela vencedora da licitação ora questionada, qual seja, R\$ 15.962.492,70, pelo prazo de 790 dias, o que poderia acarretar prejuízo ao erário.

Sendo assim, recebo a representação e indefiro a liminar pleiteada. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

- (a) inclua os senhores Paulo Roberto Palhano dos Santos (pregoeiro) e Claudio Stabile (Diretor-Presidente) como representados;
- (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) das pessoas mencionadas no item "a" e da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-24377/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO/PROCURADOR-PEDRO HENRIQUE PAULISTA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-1/23

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada pela empresa MAPE – TRANSPORTES DE PASSAGEIRO EIRELI em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 303/2022 do Município de Ponta Grossa, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores do referido Município para o ano letivo de 2023.

Alega a representante que:

- a) O item 1.2.1.1, "b"[1] do Anexo 02 do Edital exige que os veículos sejam de propriedade da licitante, ante a necessidade de apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa como requisito de habilitação, colocando em risco o princípio da competitividade;
- b) O item 1.2.1.1, "c"[2] do Anexo 02 do Edital demanda contratação de apólice de seguro especial dos veículos, o que oneraria indevidamente as licitantes apenas para poderem participar do certame;
- c) As letras "d", "e", e "f" do supracitado item[3] também trariam exigências impertinentes para a fase de habilitação.

Ao final, requer a concessão de liminar para suspensão do certame, a fim de sanar as inconsistências apontadas.

Acompanham a Representação o Edital de Pregão Eletrônico nº 303/2022 do Município de Ponta Grossa (peça 4), aviso de reabertura da licitação, marcada para o dia 20 de janeiro de 2023 (peça 5) e ato constitutivo da representante (peça 6). É o breve relato.

Preliminarmente, considerando que a abertura do pregão estava prevista para o dia 20 de janeiro de 2023, às 09h00, consoante se vê na peça 5, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de sua representante legal, para apresentação de manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente Representação até o dia 25 de janeiro de 2023, nos termos do art. 404, caput do Regimento Interno.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e análise acerca da medida cautelar requerida.

Publique-se.
 Curitiba, 20 de janeiro de 2023.
 FABIO CAMARGO
 Conselheiro

- 1. 1.2.1 Habilitação Técnica
- 1.2.1.1 Comprovação relativa à qualificação técnica:
 - (...)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de todos os veículos com o Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido, inclusive dos reservas, sendo que o CRLV deverá estar em nome da empresa vencedora do certame;
 - 2. c) Apólice do Seguro Especial de todos os veículos, inclusive dos reservas, conforme especificado no item nº. 17 dos Requisitos e Obrigações para Execução do Objeto, com o comprovante de quitação ou de parcelamento;
 - 3. d) Parecer Técnico do Órgão de inspeção credenciado pelo INMETRO aprovando todos os veículos, inclusive os reservas, para a realização de Transporte Escolar, de acordo com as regulamentações do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes, bem como autorização emitida pelo DETRAN/PR e a Ficha de Licença para trafegar expedida pelo Departamento de Transporte – SMIP, em conformidade com a documentação exigida na Lei Federal nº 9.503/97 e na Lei Municipal nº 7.570/04, com validade de 180 dias;
 - e) Certificado de Verificação do Cronoactômetro, emitido pelo órgão credenciado pelo INMETRO;
 - f) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado a prestação de serviços pertinente e compatível em características do objeto da presente licitação;

PROCESSO Nº:-27031/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO:-AZUL MARES TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, GERMANINHO KRZYZANOWSKI
ADVOGADO/PROCURADOR-
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-4/23

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada pela empresa AZUL MARES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, com abertura prevista para 26/01/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em sistema de registro de preços (SRP), pelo Município de Contenda.

- Alega a representante, em síntese:
- a) Desrespeito à cota de 25% referente às microempresas e empresas de pequeno porte[1], não obstante tratar-se de serviço de natureza divisível;
 - b) Alteração no critério de julgamento do presente Edital para "menor valor global por lote"[2], de forma diversa a que ocorreu em Editais anteriores do Município de Contenda acerca do mesmo objeto (peças 5 e 6), que previram a competição por "menor valor unitário, do quilômetro rodado, por lote";
 - c) Restrição de competitividade no item 20.5[3] ao se exigir nove anos de vida útil do veículo, ao contrário de certames anteriores que autorizavam veículos com dez anos de vida útil;
 - d) Possível ausência de previsão de adicional noturno nas planilhas de custo operacional, apesar de diversas rotas estipularem o término da jornada às 23h59min.
- Ao final requer que sejam determinadas as adequações necessárias a fim de possibilitar a participação de um maior número de empresas.
- Acompanham a representação o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 (peça 4), Editais anteriores cujo objeto também era a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar pelo Município de Contenda (Edital republicado do pregão eletrônico SRP – nº 014/21, peça 5 e Edital de Pregão Eletrônico SRP – nº 001/20, peça 6) e contrato social da representante (peça 7). É o breve relato.

Preliminarmente, entendo pertinente a prévia manifestação do Município de Contenda a respeito dos fatos alegados na presente representação, juntando também a cópia do Processo Administrativo que diz respeito ao certame. Dessa forma, nos termos do art. 404, caput do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CONTENDA, na pessoa de seu representante legal, para apresentação da manifestação preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e demais providências pertinentes. Curitiba, 23 de janeiro de 2023. FABIO CAMARGO Conselheiro

1. Lei Complementar nº 123/06
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
(...)
III - deverá estabelecer, em certas para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
2. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2023
4.2. A competição se dará por MENOR PREÇO, em regime de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo unitário previsto no Anexo 1 deste edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação
3. 20.5. A vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar é fixada em não inferior ao ano de 2.014.

PROCESSO Nº:-29859/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BRAGANEY
INTERESSADO:-REINALDO SERGIO ALVES
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-10/23

Preliminarmente à deliberação quanto à admissibilidade ou não da representação, intime-se o Município de Braganey, na pessoa de seu gestor, e da servidora Rubia Mara Di Bernardo, para que se manifestem em relação aos apontamentos constantes da peça inicial, juntando o procedimento licitatório em sua forma integral. Estabeleço o prazo de 72 horas do recebimento da intimação para cumprimento da diligência. À Diretoria de Protocolo para autuação e intimação eletrônica. Publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2023. FABIO CAMARGO Conselheiro

PROCESSO Nº:-664363/12
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ADVOGADO/PROCURADOR-JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-13/23

Preliminarmente, considerando o decurso de tempo desde a última manifestação da unidade técnica (Instrução nº 573/17, peça 59) e do aditamento da denúncia (Despacho nº 273-16, peça 53), preliminarmente, retorne os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de R. B. S. (na pessoa de seu gestor) e do senhor E. S. S. (este na pessoa de seu advogado constituído no processo) para que apresentem cópia integral do procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 03/2012 e de seus respectivos contrato, aditivos, empenhos e pagamentos. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos. Publique-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2023. FABIO CAMARGO Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-781641/22
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO:-JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO:-92/23

1. Trata-se de Pedido de Rescisão com pedido de medida cautelar suspensiva formulado por MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA. e pelo Sr. JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, por intermédio de advogado constituído, com base no artigo 77, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e art. 494 e seguintes do Regimento Interno, contra o Acórdão nº 3604/20, do Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revisão interposto pelos ora requerentes, mantendo a procedência parcial da tomada de contas extraordinária, que reconheceu a ocorrência de dano ao erário no importe de R\$ 1.217.645,22, diante do pagamento de valores sem a respectiva execução de obra de reparo e ampliação do Colégio Estadual Yvone Pimentel, determinando o seu ressarcimento solidário pelos requerentes. Em síntese, com base no inciso II, do art. 77, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sustentam os petionários a ocorrência de novos elementos de prova capazes de elidir as responsabilidades atribuídas, uma vez que, em Ação de Produção Antecipada de Provas foi produzido laudo pericial de engenharia (peça 9), no qual foram abordadas diversas questões concernentes ao objeto do processo, tais como qualidade da obra de construção e reforma do Colégio, e eventuais prejuízos aos usuários da edificação.

Aduzem os requerentes que:
(...) Consta na petição inicial de referida ação (doc. 10) que tal relatório "preendeu-se tão somente às especificações do projeto e da planilha orçamentária, não se preocupando se o que estava especificado atendia ou não as obras e/ou solicitações da fiscalização vigente e da Comissão da Comunidade Escolar. Ademais, o relatório não levou em consideração os serviços executados pela empresa em substituição ao que estava especificado de maneira equivocada ou seja, aquelas serviços como de estrutura da cobertura, por exemplo, substituído por questão de segurança pela empresa requerente, o prédio acabado totalmente concluído e funcionando, simplesmente o relatório desconsidera a estrutura da cobertura, como se nada tivesse sido feito, bem como os serviços executados em atendimento às solicitações da Comunidade Escolar e da fiscalização vigente."

Portanto, a existência de um elemento novo como um documento que analisa a execução de serviços extracontratuais em relação ao Contrato 0234/2013 – GAS/SEED tem o condão de alterar significativamente a decisão de mérito a respeito do objeto da Tomada de Contas Extraordinária, razão pela o Acórdão nº 3604/20 deve ser rescindido e o processo ser novamente instruído.

Assim, levando em consideração que o laudo produzido nos autos nº 0006813-49.2019.8.16.0004 é um elemento novo; superveniente capaz de desconstituir as provas anteriormente produzidas nos autos, forçoso que esta Colenda Corte de Contas julgue procedente o presente pedido a fim de rescindir o Acórdão nº 3604/20 – Tribunal Pleno, com o acolhimento das alegações formuladas.

Ao final, com fulcro no art. 495-A, do Regimento Interno, requereram a concessão de medida cautelar suspensiva, defendendo a existência de prova inequívoca do direito alegado, pois:

(...) (i) o cabimento do pedido de rescisão está devidamente preenchido, haja vista a superveniência de laudo que analisa os serviços extracontratuais integralmente prestados pela empresa à Secretaria de Educação do Paraná no bojo do contrato nº 0234/2013 – GAS/SEED, ou seja, nas obras de reparo do Colégio Estadual Yvone Pimentel; (ii) o laudo elaborado pelo perito no âmbito do processo nº 0006813-49.2019.8.16.0004 traz conclusões diretamente relacionadas ao objeto do processo que não tiveram a oportunidade de serem analisadas no Acórdão nº 3604/20.

No tocante ao fundado receio de dano de difícil reparação, em razão da decisão rescindenda ter condenado ao ressarcimento da quantia atualizada em 02/03/2021, de 1.828.901,22 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos), os requerentes estariam na iminência de ocupar o polo passivo de uma execução fiscal, sujeitos, portanto, a medidas restritivas em seu patrimônio.

É o relatório.
2. Tendo a decisão transitado em julgado em 16 de dezembro de 2020, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 1377/20 – Pleno[1], e estando presentes os elementos essenciais à instrução da rescisória, em atenção ao disposto no art. 494, caput e parágrafos, do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão, com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos, à 7ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para instrução, nos termos do art. 495-A, §3º, do Regimento Interno.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Peça 13.

PROCESSO Nº:-739602/22
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-93/23

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Legislativo Municipal, em que se apontam supostas irregularidades no desenvolvimento do Contrato Administrativo nº 03/2021, tendo por objeto a prestação de serviços publicitários, celebrado em 2021, no montante de R\$ 600.000,00.

Apontou o Denunciante, inicialmente, que a empresa contratada já atua na Casa há algumas legislaturas e que, em 2022, passados 10 (dez) meses da contratação, o Advogado da Câmara Municipal recebeu solicitação de parecer jurídico para aditativa do valor contratado em 25% e emitiu opinativo pela prévia apresentação de documentação necessária para análise do cumprimento contratual, o qual, contudo, foi desconsiderado pelo Presidente da Câmara, que assinou o aumento do valor do contrato para o montante de R\$ 750.000,00, contrariando recomendação de não acréscimo do valor.

Apontou, ainda, que, dois meses depois, o Advogado da Câmara Municipal, em face de solicitação de prorrogação do contrato pelo valor reajustado, emitiu despacho em sentido contrário, requerendo a suspensão do contrato até análise da execução contratual, conforme solicitação anterior, porém, o Diretor do Departamento Jurídico, servidor comissionado, substituindo-se ao servidor efetivo, emitiu parecer jurídico pela prorrogação, sem qualquer manifestação sobre as alegações anteriormente formuladas pelo Advogado da Câmara.

Informou que a situação se encontra sob análise do Ministério Público Estadual, que instaurou o Inquérito Civil nº MPPR-0039.22.000811-2 (em 26/07/2022, conforme peça 07), sem que haja notícia acerca do respectivo andamento.

Ao final, destacando o elevado gasto realizado por uma Câmara Municipal de médio porte, que tem poucas notícias a veicular, a forma como vêm sendo conduzidas a contratação e os desembolsos, a falta de transparência do contrato e as decisões adotadas pela Presidência da Câmara, requereu a manifestação fiscalizatória deste Tribunal para o caso em tela, ou, alternativamente, o processamento da solicitação como Denúncia.

Inicialmente instaurado como Requerimento Externo, o feito foi reautuado como Denúncia por determinação do Despacho nº 4013/22, do Gabinete da Presidência, em atenção ao contido no Despacho nº 1019/22, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peças 10 a 12). Distribuídos, vieram os autos conclusos.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade da Denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à inclusão na autuação e à intimação da Câmara Municipal Denunciada e do respectivo atual Presidente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas, bem como para que juntem aos autos cópias integrais do procedimento licitatório que deu origem ao Contrato Administrativo nº 03/2021, dos procedimentos referentes a todos os respectivos aditivos e da documentação referente à fase de execução e acompanhamento contratual, além dos demais documentos que entenderem pertinentes.

3. Deverá constar das intimações o alerta de que o descumprimento injustificado das diligências determinadas por este Tribunal de Contas poderá sujeitar os destinatários às sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-585416/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MIGUEL SANCHES NETO, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO:-94/23

1. Em atenção ao contido na Informação 297/23, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento da peça 86.

2. Retornem os autos àquela unidade técnica para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-720235/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-95/23

1. Trata-se de Representação autuada em atenção ao Ofício nº 1289/2022, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (peças 02 a 03), por meio do qual encaminhou a esta Corte de Contas, para conhecimento e providências, as cópias integrais da Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000228-8, instaurada com o objetivo de “averiguar os fatos relatados no Protocolo nº 100/2022 – item 03 relacionado a utilização de veículos oficiais para fins particulares, em flagrante desvio de finalidade e consequente ato de improbidade administrativa pelos servidores e secretários do Município de Marilândia do Sul”, para ciência e adoção das medidas que se revelarem adequadas.

Depreende-se da Portaria de Instauração da mencionada Notícia de Fato que, naquela mesma oportunidade, foi determinado o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal para esclarecimento dos fatos, apresentação de documentos e informação acerca das providências que serão adotadas para solução das irregularidades.

Distribuídos, vieram os autos conclusos.

2. Preliminarmente, observo que a mesma denúncia de irregularidades que deu origem à Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000228-8 (peça 3, fls. 3 a 75) foi igualmente endereçada a este Tribunal de Contas, mediante expediente de idêntico teor, em face do qual foi autuada a Denúncia nº 167927/22, que, após diligências e oitiva preliminar do Município de Marilândia do Sul, teve seu arquivamento determinado por meio do Despacho nº 729/22, da lavra do Exmo. Conselheiro Antaço de Mattos Leão (peça 22 daqueles autos), em que foram considerados ausentes os requisitos necessários ao juízo positivo de admissibilidade.

Diante disso, e considerando que, na presente Representação, não foram trazidos novas informações ou documentos relativos aos fatos para além daqueles já constantes da peça inaugural da Denúncia nº 167927/22, não restam outras providências senão a determinação de seu pronto arquivamento, em respeito à decisão anteriormente proferida pelo Relator originário.

Em acréscimo, releva expor que, muito embora a matéria de que trata a mencionada Notícia de Fato seja, também, de competência desta Corte de Contas, a presente Representação igualmente não deve ser processada levando-se em conta os princípios da eficiência, de que tratam os arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 8º do Novo Código de Processo Civil, e da utilidade da prática dos atos processuais.

Isso porque esses fatos já estão sendo devidamente investigados pelo Ministério Público Estadual, cujos mecanismos de amplo aprofundamento da instrução tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de instauração de procedimentos que possam levar a eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções.

Releva notar que eventual futuro advento de decisão judicial proferida com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92 exaurirá, praticamente, todo o objeto das medidas que poderiam vir a ser propostas por este Tribunal.

Assim, invocando-se, novamente, os princípios mencionados, ficam resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

A propósito, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 401/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes:

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns[1].

Importante destacar que o conteúdo da presente decisão não se refere ao mérito das supostas irregularidades constatadas pelo representante ministerial, não podendo, portanto, em nenhuma hipótese, ser utilizado em favor dos agentes envolvidos, como defesa em procedimentos já instaurados, haja vista que os motivos do arquivamento se referem, exclusivamente, a questões de ordem procedimental, com o objetivo precípuo de se evitar a prática de atos instrutórios em duplicidade e que sejam proferidas decisões contraditórias.

Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 151-A, do Regimento Interno.

3. Dessa feita, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal e, na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para que oficie ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, cientificando-o desta decisão, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência e providências, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Autos de Representação nº 737941/13. Nesse mesmo sentido, os Despachos nº 1528/2016 (autos nº 667158/16), 1473/16 (autos nº 479076/16) e 1344/16 (autos nº 222059/05).

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-293060/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI

INTERESSADO:-PRIMIS DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º:-15/23

O Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, representado por seu presidente, senhor Primis de Oliveira, mediante petições n.º 24709/23 (peça 30) e n.º 26493/23 (peça 32), busca sanear as irregularidades mantidas pela Instrução n.º 6163/22-CGM (peça 27), referentes à indisponibilidade de contratos de rateio, demonstrações contábeis, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal nos endereços eletrônicos considerados, afetando o critério relativo à transparência.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando a natureza das restrições, conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-640400/18

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO ELEUTERIO, MARLUS DE OLIVEIRA, PATRICIA LEANDRA COELHO PIRES

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-10/23

Diante do contido no Despacho nº 27/23 (peça 60) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Parana Previdência e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido despacho.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



TCEPR

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

INSTITUTO RUI BARBOSA

Sem publicações



TCEPR

ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº213/2023

Processo Nº: 719849/22

Data e hora da distribuição: 25/01/2023 08:11:49

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: ADILSON RIBEIRO, ADIMORVAN PICOLO, ALEX SANDER BONATTO, ANA PAULA RIBEIRO DA ROSA CARNEIRO, ANDERSON IRACI GUIMARAES, ANDRE ANTONIO BUENO, ANGELA KRISTINE DE OLIVEIRA PALHANO, ANTONIO LUIZ GOMES MARCONDES, DIOGO BERTELLA FOSCHIERA, ELIANE CHIOT E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº214/2023

Processo Nº: 30300/23

Data e hora da distribuição: 25/01/2023 09:41:50

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº215/2023

Processo Nº: 460283/18
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 10:51:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RIVAIR ANTUNES DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº216/2023

Processo Nº: 448767/20
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 10:58:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE ASSIS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº217/2023

Processo Nº: 648271/21
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 11:19:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ADRIANO AFFONSO MARCA, ANA CAROLINE GRASSI VANAZI, ANA MARIZE DOS SANTOS DE SOUZA, ANDRIELI VOGEL INOCENCIO, CATIANA MUCELINI MENDES, CELIA BALAS MORCELLI, CLEVERSON FAUST, EDIVANE CENTA LAMERA, EDSON LUPATINI, EVERALDO MENIN E OUTROS.
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº218/2023

Processo Nº: 31160/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 11:28:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SANDRA VALERIA DA ROCHA FORTUNATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº219/2023

Processo Nº: 29859/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 11:46:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: REINALDO SERGIO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº220/2023

Processo Nº: 31500/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 11:54:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DA GRAÇA REIS LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº221/2023

Processo Nº: 82429/22
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 11:59:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ABEL PLAVAK DE PAULA, ADINELMA ANGELIM DE CASTRO DOS SANTOS, ANA NERI LEAL, ANA PAULA DE SOUZA, ANGELICA GODINHO CERIBELLI, CRISTINA STOSKI, DANIELLI FERREIRA JORGE, EDILAINE APARECIDA VENANCIO, ELISEIA APARECIDA DOS SANTOS, FLAVIA POSSATTI E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº222/2023

Processo Nº: 31560/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 12:01:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIA CRISTINA CARRIEL SAVARIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº223/2023

Processo Nº: 31586/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 12:09:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA LUCIA FELIX DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº224/2023

Processo Nº: 31608/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 12:18:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, EUCLIDES JOSE PEREIRA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº225/2023

Processo Nº: 29081/20
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 12:37:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TEREZINHA ROMANA GIONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº226/2023

Processo Nº: 31683/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 13:25:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE BENITEZ FURTADO MOTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº227/2023

Processo Nº: 31748/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 15:17:47
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 624112/22, conforme arts. 333, § 3º e 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº228/2023

Processo Nº: 30032/23
Data e hora da distribuição: 25/01/2023 17:32:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, EUCLIDES COUTINHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



Edital

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N^o-287809/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WAINAROWSKI, MARIA INES PEREIRA, RICARDO KASZEVSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-359/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 904/23 - CAGE peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-178988/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO-IRANI JOSE BARROS, JOÃO PAULO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-360/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 915/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-423400/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-BRUNA FERNANDA DA SILVA, EVERTON SOUZA RAMOS, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MARLIZE PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA, MAYARA FERNANDA DE MEDEIROS, VIVIAN FUGIWARA SCHIRMER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-362/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 884/23 - CAGE peça nº 46: - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-388885/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-EDINA CRISTINA DE OLIVEIRA, JOICE KELLY DE FRANCA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA SANTOS DO NASCIMENTO, SOLANGE DE FATIMA LOURES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-363/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 861/23 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-414320/22
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-ARLETE TEREZINHA AIUB, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-364/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 929/23 - CAGE peça nº 19: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-865740/19
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
INTERESSADO-CARLOS ALBERTO NARDI, LESSIR CANAN BORTOLI, MARILIA ZIMERMANN FREESE, RAFAELI RACHURAT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-365/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 396/23 - CAGE peça nº 40: - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-492146/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEONOR DE FATIMA FOLLADOR MARONEZI, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-366/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 960/23 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-413669/22
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-ELDO ERN, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-367/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 964/23 - CAGE peça nº 20: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-598812/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO-JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LOURDES DAS GRACAS OLIVEIRA VERNIER, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-368/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 955/23 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-583530/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, NELI MACEDO DE MACEDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-369/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 974/23 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-262954/22
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, MARLENE DAS GRACAS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-370/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 969/23 - CAGE peça nº 20: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-482175/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELIZABETE MARQUEZI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-371/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 972/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-563261/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO-JULIANO TREVISAN CORDEIRO, LEONARDO VIEIRA VIDAL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-372/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 986/23 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-555323/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO-JUCEMARA MOREIRA DA LUZ, MARIO WEBER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-373/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 987/23 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-519050/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARILENE CAVALHEIRO TOKARSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-374/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 988/23 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-771120/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO-ALINE FERREIRA MATTOS, BRUNA MAYARA DA SILVA DEPPA, CELIA DA LUZ LEMOS DOS SANTOS, CLAUDINEA SUZI SOARES HALCSIK, FLAVIA DANIELLE TOBIAS PEDREIRA, ISABEL VAZ REDUCINO, JACKELINE WILTEMBURG, KELLY KARINE DINIZ, LILIANE MIRANDA, LUCIMARA DIAS RICARDO, NELSON FERREIRA RAMOS, PATRICIA REGINA DE OLIVEIRA, RUTH MEIRE DE OLIVEIRA, SIEGLIND APARECIDA METRING PALISKI, ZENILDA LIMA DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-375/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SENGÉS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1019/23 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE SENGÉS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-240074/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZA DE FATIMA VICENTIN, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-376/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 898/23 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-427767/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO-AVELINO PAZ FERNANDES, JORGE LUIZ SANTIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-377/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1042/23 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-234040/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DALVA DO NASCIMENTO ARRUDA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-378/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 812/23 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-732373/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, MARIA FRANCISCA CAMPOS DOS SANTOS PAZ, RICARDO KASZEVSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-379/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 814/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-238959/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARISA NOGAROTO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-380/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 828/23 - CAGE peça nº 22: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-567387/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, HUMBERTO ANTONIO GHEDINI, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-381/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 841/23 - CAGE peça nº 24: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-239980/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA SCARLATE RODRIGUES, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-382/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 848/23 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-434100/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO-GILSON JOSE DE GOIS, MIQUEIAS CAVALCANTE DE ARAUJO, SUELEN CAROLINE MOREIRA ALVES, VALERIA CRISTIANI PEREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-383/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 985/23 - CAGE peça nº 33: - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-18599/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CARMEM NEVES ALVES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-384/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 980/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-472622/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, LUCIA RAMOS DE ANDRADE DOS SANTOS, MARCELO PENHA GOIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-385/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1052/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de janeiro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-406947/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, RICARDO GUSMAO BRANDANI, VALDIR TELLES KOGIEN ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-386/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 908/23 - CAGE peça nº 27:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-379150/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS INTERESSADO-IVONETE MODESTO, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MARLISE ALBOIT RAMOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-387/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1047/23 - CAGE peça nº 17:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-452152/20

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR INTERESSADO-LUCIA CHIPANSKI, LUCILENE DITKUM, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-388/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 854/23 - CAGE peça nº 36:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-475896/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-ALICE STORI LOPES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-389/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 968/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-751745/20

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, THAYSA BEATRIZ MAIA STIVAL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-390/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 679/23 - CAGE peça nº 15:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-658320/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA INTERESSADO-BACHIR ABBAS, CONSUELO ELIZANDRA FERREIRA PADILHA, HILTON SANTIN ROVEDA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-391/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 917/23 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-115261/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NEIVA DE PARIS CHIOSSI, REINHOLD STEPHANES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-392/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 779/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-111355/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-CLAUDETE T. GRIEBELER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-393/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 849/23 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-97206/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-ANTONIA IOLANDA DUTRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-394/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 764/23 - CAGE peça nº 21:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-312480/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO-ALTAIR EUKO, NEUSA KACHIMARCK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-395/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1071/23 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-177511/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO-IRANI JOSE BARROS, JOÃO PAULO DA SILVA, JOEL LUIS DE OLIVEIRA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-396/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1058/23 - CAGE peça nº 37:
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-754276/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, MARLI APARECIDA FERREIRA FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-397/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 934/23 - CAGE peça nº 24:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-511949/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADO-ALMIR DE ALMEIDA, SANDRA ERMERINDA ARAUJO DIAS BARRETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-398/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PEROBAL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1080/23 - CAGE peça nº 29:
- MUNICÍPIO DE PEROBAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-27473/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO-MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-399/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1094/23 - CAGE peça nº 20:
- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-296778/22
ORIGEM-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO-ADAMEX NUNES AFONSO, ADRIANE DOS SANTOS, ALBERTO ANGELO SORDI LUNARDI, ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, ALESSANDRA DIAS LESZCZYNSKI, ALEX GONÇALVES DIONISIO, ALNO POIARES VIEIRA, AMANDA MARIA PILEGI, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANADIR MARTINS DE SOUZA DA SILVA, ANDREIA DA SILVA LO, ANDRESSA PINHEIRO VALCANOVER, AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA NETO, BRENDA HELOYSE SIMION, CARLA PEREIRA DA SILVA, CARLOS MARCOS NAZARO JUNIOR, CINTHIA IARA CARNIEL, CIRENE DE OLIVEIRA NAITZK, CLEUZA PIERI, CRISTIANNE TAVARES DE GOIS, DANIELA LOPES DE SOUZA, DAYANE CRISTIANE FERREIRA, DEUZENIR RODRIGUES DE MOURA, ELIANE APARECIDA BARBOSA, ELIANE DE CESARO, ELIANE GONSALES DE AZEVEDO, ELISABETE KAPPKE GASPARELO, ELISANDRA SIMAO HUDZIAK, ELISANGELA SAMPAIO TECH, ELTON FERREIRA MAXIMIANO, ERLIANA MACEDO CARVALHO DOS SANTOS, ESTHER CHAVES EMERICK ROSA, EVAIR SAMPAIO FERREIRA, FABIANE RIBEIRO DA SILVA, FERNANDES ALVES MARTINS, FRANCIELE BASSO, GABRIELA NEPOMUCENO TRUSS, GELVARI PAULA SANTIN, ISABEL RODRIGUES LIMA DE ANDRADE, ISAIAS WILSON PRESTES BERNARDO, ITALO BELINI TORRES, IVANA DOS SANTOS WILLINGTON, JAQUELINE HECK, JEAN CARLOS VANELLI, JESSICA MEIRE VIEIRA BORBA REOLON, JÉSSICA NUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA DINIZ, JESSICA PILONETTO, JOAO LEONARDO ALVES SILVA, JOAO VITOR PELIZZARI, JOSANE APARECIDA ANTUNES, JULIA DEITOS, JULIANO JOSE CASOLA, KAUFANA LIOTTO DE BARROS, KELLY CRISTINA BRAGA, KELWY ANDRADE DE OLIVEIRA, LAIDE DA SILVA ANDREUCI, LUCELIA NOGUEIRA DA SILVA VILLALBAS, LUCIA DA CRUZ CARDOSO, LUCIMARA CAUS, LUCINEIA NAVARRO BRASILINI, LUIZ ALBERTO GALEANO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MANOELA LETICIA DE OLIVEIRA CAROLINO, MARCELLI DOMINGUES DA LUZ, MARCELO EVANGELISTA BARBOSA, MARCIA REGINA DA SILVA, MARGARETH APARECIDA FERREIRA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHAVES, MARIA IZABEL ANTONIN DE ALMEIDA, MARIA PAULA COUTINHO LOPES, MARIA REGINA MINGA, MARIANA SOARES SILVA, MAURICIO DENIS BIRCK, MICHEL CARDOSO DE LIMA, MICHELE DAIANE ROCHISKY, MICHELLE PEDROSA E SILVA, MIRLENA PEREIRA GOMES, MYLENA MYLANA FREIRE DA CUNHA, NATHALIE CAROLINE DOS SANTOS LOURENCO, NATHALY PERTILE DRUMONT, PABLO LEDOVICIO PEREIRA DE LIMA, PAOLA RITZ FIORENZA, PAOLA SANTOS DE MORAES, PATRICIA RODRIGUES MELO, PAULA CAROLINA MOCELIN, PRECILA SCHMIDT MARINO, RAIMUNDA GONCALVES DE MARAES, RINALDO ANDREUCCI DE SOUZA JUNIOR, ROMILDA FRANCISCO, RONIZE BOARETO, ROSANA ALBUQUERQUE, ROSANA BARBOSA, ROSANE PEREIRA, ROSANGELA MARTA LENZ, ROSINALDO FLAVIO DE SOUZA, ROZIMERE ALVES CASEMIRO, RUBIANE BEAL, SAMIS FARIAS SIMAS, SARA NAOMI SHIMABUKURO, SHAIENY PHILIPPSEN CARDOSO, SHIRLEY PAIAN ROSSONI, SILVANE FRACASSO WEBER, SIRLENE MADUREIRA BRANCO, THIAGO MORAES PEREIRA, VANESSA OCHOA SCUSSIATTO, XIMENA IRENE ULCUANGO MEJIA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-400/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24758/22 - CAGE peça nº 41:
- CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de janeiro de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente



PROCESSO N º-263446/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO-ALINI BATTISTI, CLARICE MARIA BELLINI RIGHES, CRISTIANI DA COSTA SILVA, EDNA GNOATTO SUSTISSO, JEIZIBEL FALINSKI, MARA TATIANE HOLSCHER, ROSANE APARECIDA MACHADO LUZA, VALMOR FELIPE JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-401/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24749/22 - CAGE peça nº 44:

- MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-27406/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO-HERMES PIMENTEL DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-402/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1110/23 - CAGE peça nº 13:

- MUNICÍPIO DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-354955/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO-ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, ELENA MARIA BARBOSA MARCONDES, EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-403/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 458/23 - CAGE peça nº 22:

- MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-789510/22

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO-ELIS APARECIDA FERREIRA, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-404/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 27735/22 - CAGE peça nº 14:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-655118/19

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA

INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI, MARCIA CRISTINA DALL AGO, PAULO SERGIO PEREIRA, RUBENS BEGNOSSI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-405/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 865/23 - CAGE peça nº 20:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-41895/19

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO-MARIA ARLETE BRETAS, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-406/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1078/23 - CAGE peça nº 17:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-225790/22

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-APARECIDA MARIA MARTINS, CINTHIA SOARES AMBONI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-407/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 27454/22 - CAGE peça nº 17:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-653786/20

ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, ROSILES TERESINHA PEREIRA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-408/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1144/23 - CAGE peça nº 20:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-697809/21
ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, MARIA DE LOURDES PELISSARI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-409/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 913/23 - CAGE peça nº 19:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-283591/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-MARIA HELENA CONTATO, WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-410/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1075/23 - CAGE peça nº 30:

- MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-635530/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LORENA MARKUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-411/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1076/23 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-279407/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CEZAR ANTONIO TORRES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-412/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1193/23 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-543724/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ANA NATALIA MELEK, ARTUR RICARDO NOLTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-413/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 981/23 - CAGE peça nº 11:

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-674764/22
ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, IVANETE BASSO MODESTO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-414/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 905/23 - CAGE peça nº 17:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-275614/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, SUELY SALETE FAVARETTO BACH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-415/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1197/23 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-212590/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO:-CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.-24/23

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 250/23 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 13, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 23 de janeiro de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.465-9

PROCESSO Nº.-286233/22
ENTIDADE:-CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
INTERESSADO:-GERSON DENILSON COEDEL
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-25/23

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 106/2016, do Relator deste Processo, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, e considerando a Informação 251/23 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 19, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 23 de janeiro de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.465-9

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

PROCESSO Nº:-17354/23

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTONIA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTONIA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-161/23

Retornam os autos com o Despacho nº 47/23 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia ao processo nº 215565/22, referente à Prestação de Contas do Prefeito daquela municipalidade, exercício de 2021.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 215565/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 729/2022, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail altonia.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-777270/22

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES DE CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-162/23

Retornam os autos com o Despacho nº 47/23 (peça 6) por meio do qual o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça das Fundações de Curitiba ao processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 516979/21, instaurada em razão do Termo de Colaboração nº 201700377 firmado entre a Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná (SEED) e a Associação do Deficiente Motor, inscrita no CNPJ nº 78.174.448/0001-19.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 516979/21.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 128/2022, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.fundacoes@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-23150/23

ENTIDADE:-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
INTERESSADO:-ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-164/23

Trata-se de Requerimento Externo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, encaminhou a Portaria nº 76/2023 (peça 3), da Prefeitura Municipal de Curitiba que colocou à disposição deste Tribunal, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, a servidora RENATA NAIGEBOREN BENZECRY.

Mediante a Informação constante na peça 2, a referida secretaria solicita que seja enviado mensalmente, a comprovação da frequência da citada servidora. A Diretoria de Gestão de Pessoas realiza a devida comunicação, conforme solicitado.

Diante do exposto, e não havendo diligências adicionais, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-730931/22

ENTIDADE:-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL - FILIAL
INTERESSADO:-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL - FILIAL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-167/23

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que por meio da Informação n.º 15/23 (peça 8), a Prefeitura do Município de Curitiba emitiu a Portaria nº 2609, de 19 de dezembro de 2022, que colocou à disposição deste Tribunal a servidora Adriana Silva de Oliveira.

A referida unidade técnica, efetuou os registros necessários e a presidência desta Corte emitiu a Portaria nº 71/23 de nomeação da citada servidora, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas 2904 de 19 de janeiro de 2023.

Diante do exposto, e que não há recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-23290/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO:-DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, MUNICÍPIO DE PINHALÃO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-168/23

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Pinhalão.

Pela Instrução nº 128/23 (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o parágrafo único do art. 5º[1] da Instrução Normativa nº 164/2021, que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, estabelece que somente os aspectos não abrangidos nos modelos disponibilizados pela internet, deverão ser solicitados por requerimento.

Em consulta aos registros deste Tribunal, a unidade técnica informa que não se verifica, que o Município de Pinhalão tenha obtido a Certidão diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 5º (...) Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-23087/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO:-JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-170/23

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Peabiru.

Pela Instrução nº 126/23 (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o parágrafo único do art. 5º[1] da Instrução Normativa nº 164/2021, que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, estabelece que somente os aspectos não abrangidos nos modelos disponibilizados pela internet, deverão ser solicitados por requerimento.

Em consulta aos registros deste Tribunal, a unidade técnica informa que não se verifica, que o Município de Peabiru tenha obtido a Certidão diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 5º (...) Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-30040/23

ENTIDADE:-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PATO BRANCO
INTERESSADO:-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PATO BRANCO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-174/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco (Ofício 326/2023), por meio do qual solicita acesso aos processos nº 645477/21 e 86530/22.

Autorizo a liberação de acesso aos protocolados mencionados, posto já estarem arquivados.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como dos processos nº 645477/21 e 86530/22, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-30210/23

ENTIDADE:-SAMANTHA FREITAS
INTERESSADO:-SAMANTHA FREITAS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-175/23

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Samantha Freitas, por meio do qual solicita cópia integral do expediente nº 98960/19.

Autorizo a liberação de acesso ao citado processo, posto já estar arquivado.

Remetam-se o feito à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia deste e do nº 98960/19.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-22170/23

ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB

INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-180/23

Retornam os autos com a Informação nº 5/23-DTI (peça 4), por meio a qual a Diretoria de Tecnologia da Informação manifesta-se informando planilha contendo listagem dos processos relacionados ao CPF da Sra. Tânia Mara Westarb.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Sem publicações



GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 200/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Apoio ao Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedida a IVANA MARIA PIERIN FURIATI, Matrícula nº 50.901-9, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 202/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Contador-Geral, junto à Diretoria de Finanças, concedida a ANGELA BATISTA GUIMARAES, Matrícula nº 51.570-1, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 203/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a EDEMILSON JOSÉ PEGO, Matrícula nº 51.142-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Contador-Geral, junto à Diretoria de Finanças, a partir de 19 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 207/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 3184-4/23 do Gabinete do Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RAFAEL TABORDA RIBAS, CPF nº 045.757.479-80, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 24 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 210/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 1/23, do Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, SIMARA DE JESUS FERREIRA RAMOS LOPES, CPF nº 030.060.499-85, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 25 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 204/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e tendo em vista o contido no Procedimento nº 27952/23.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal consolidado referente ao 3º quadrimestre de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado para acesso ao público na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XVIII

Nº: 2910

27 DE JANEIRO DE 2023

SEXTA-FEIRA

PÁGINA 25 DE 27

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.146.031,06	40.338.259,89	41.946.028,05	43.426.381,11	41.199.260,91	43.637.140,53	47.812.236,58	48.737.015,86	43.475.010,70	43.945.613,47	30.865.337,45	52.449.743,85	519.978.059,46	28.003.965,12	
Pessoal Ativo	24.550.538,98	24.677.243,23	24.690.534,10	26.285.490,75	25.367.917,05	25.272.782,59	25.241.533,18	31.372.695,04	26.170.395,31	26.605.676,70	26.576.159,28	27.515.435,91	314.326.402,12	28.003.965,12	
Venc., Vantag. e Outr. Despesas Variáveis	20.639.186,33	20.516.476,06	20.189.713,09	20.802.659,85	20.715.282,99	20.669.042,25	20.631.607,09	26.655.961,63	21.441.886,83	21.880.820,91	21.888.824,48	22.770.296,83	258.801.758,34	26.765.702,03	
Obrigações Patronais	3.911.352,65	4.160.767,17	4.500.821,01	5.482.830,90	4.652.634,06	4.603.740,34	4.609.926,09	4.716.733,41	4.728.508,48	4.724.855,79	4.687.334,80	4.745.139,08	55.524.643,78	1.238.263,09	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.595.492,08	15.661.016,66	17.255.493,95	17.140.890,36	15.831.343,86	18.364.357,94	22.570.703,40	17.364.320,82	17.304.615,39	17.339.936,77	4.289.178,17	24.934.307,94	205.651.657,34	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.619.601,56	12.190.251,77	13.651.259,65	13.371.353,32	12.292.548,37	14.345.398,68	18.806.602,87	13.436.041,11	13.443.508,36	13.527.075,90	2.914.524,12	17.594.289,94	159.192.455,65	0,00	
Pensões	3.975.890,52	3.470.764,89	3.604.234,30	3.769.537,04	3.538.795,49	4.018.959,26	3.764.100,53	3.928.279,71	3.861.107,03	3.812.860,87	1.374.654,05	7.340.018,00	46.459.201,69	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outr. desp. de pessoal decorrentes de contr. de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desp. com Pessoal ã Exec. Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º art. 19 da LRF)	10.212.269,34	9.605.450,84	9.604.483,13	9.975.049,00	9.677.144,10	10.600.752,29	11.721.333,82	10.249.010,13	10.234.924,74	10.442.182,75	5.605.667,57	15.782.948,38	123.711.216,09	13.746.862,63	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	51.795,99	15.146,85	54.303,75	11.245,78	14.525,21	0,00	1.659,79	18.019,90	35.809,41	46.449,69	284.869,42	71.868,82	605.694,61	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.857,67	1.933,11	0,00	9.817,11	0,00	0,00	0,00	38.948,12	0,00	176.759,87	153.821,49	0,00	403.137,37	13.746.862,63	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.138.615,68	9.588.370,88	9.550.179,38	9.953.986,11	9.662.618,89	10.600.752,29	11.719.674,03	10.192.042,11	10.199.115,33	10.218.973,19	5.166.976,66	15.711.079,56	122.702.384,11	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.933.761,72	30.732.809,05	32.341.544,92	33.451.332,11	31.522.116,81	33.036.388,24	36.090.902,76	38.488.005,73	33.240.085,96	33.503.430,72	25.259.669,88	36.666.795,47	396.266.843,37	14.257.102,49	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LE

RECITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.765.095.408,09	-	-
(-) Transferências obrigat. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	21.547.229,00	-	-
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-	-
RCL AJUST. P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	55.743.548.179,09	-	-
DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	410.523.945,86	-	0,74%
LIMITE MÁXIMO (IX) (inc. I, II e III, art. 20 da LRF)	758.112.255,24	-	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	720.206.642,47	-	1,29%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	682.301.029,71	-	1,22%

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 24/01/2023, 16:00h.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3: Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de R\$ 21.889.363,70, referente às pensões do Fundo Financeiro, sendo R\$ 10.235.178,71 devidos por este Tribunal de Contas e R\$ 11.654.184,99 devidos pelo Tesouro do Estado, conforme Lei 17.435/12, e foi excluída, nas despesas não computadas, a contribuição previdenciária descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro, no valor de R\$ 2.290.229,59, em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.

Nota 4: Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, e excluído, nas despesas não computadas, o valor de R\$ 69.230.524,90, referente às aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.

Nota 5: Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo, e excluído, nas despesas não computadas, o valor referente a indenizações de férias e licenças especiais, conforme entendimento firmado por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 537/19-TP, no Acórdão nº 2046/19-TP e no Acórdão nº 2387/19-TP, considerando, também, o teor da decisão liminar proferida pelo ministro Marco Aurélio na ação cautelar nº 3.492/PR que tramita no Supremo Tribunal Federal.

EDSON CUSTÓDIO
DIRETOR DE FINANÇAS
Assinado Digitalmente

VIVIANE DE MEDEIROS PIRES
CONTROLADORA INTERNA
Assinado Digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PRESIDENTE
Assinado Digitalmente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ²
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras ²						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i) = (g - h)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	446.350.887,79	37.808.730,78	45.391,64	70.416.164,19	113.767.151,03	0,00	224.313.450,15	44.759.888,03	0,00	179.553.562,12	
Recursos Não Vinculados de Impostos	266.611.561,77	37.808.730,78	45.391,64	70.416.164,19	113.767.151,03	0,00	44.574.124,13	43.683.297,73	0,00	890.826,40	
Outros Recursos não Vinculados	179.739.326,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.739.326,02	1.076.590,30	0,00	178.662.735,72	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação											
Transferências do FUNDEB											
Outros Recursos Vinculados à Educação											
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde											
Outros Recursos Vinculados à Saúde											
Recursos Vinculados à Assistência Social											
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário ²											
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro											
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração											
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)											
Recursos de Alienação de Bens/Ativos											
Recursos Extraorçamentários											
Outros Recursos Vinculados											
TOTAL (III) = (I + II)	446.350.887,79	37.808.730,78	45.391,64	70.416.164,19	113.767.151,03	0,00	224.313.450,15	44.759.888,03	0,00	179.553.562,12	

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 24/01/2023, 12:00h.

Conforme Documentos Contábeis.

Nota 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota 2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

EDSON CUSTÓDIO
DIRETOR DE FINANÇAS
Assinado Digitalmente

VIVIANE DE MEDEIROS PIRES
CONTROLADORA INTERNA
Assinado Digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PRESIDENTE
Assinado Digitalmente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	55.743.548.179,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	55.743.548.179,09	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	410.523.945,86	0,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 100%	758.112.255,24	1,36
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	720.206.642,47	1,29
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	682.301.029,71	1,22
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	44.759.888,03	179.553.562,12

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.:

Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 24/01/2023, 12:00h.

EDSON CUSTÓDIO
DIRETOR DE FINANÇAS
Assinado Digitalmente

VIVIANE DE MEDEIROS PIRES
CONTROLADORA INTERNA
Assinado Digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PRESIDENTE
Assinado Digitalmente



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio De Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane De Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson Da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre